

LEI N.º 247 / 97

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder anistia fiscal, por prazo determinado, aos contribuintes sobre o valor das multas e demais encargos legais, de tributos de competência do Município já vencidos e não pagos, inscritos na dívida ativa, e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 88, do Código Tributário Municipal, Lei n.º 30 de 27 de Dezembro de 1974, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder anistia fiscal, aos contribuintes sobre o valor das multas e demais encargos legais, de tributos de competência do Município já vencidos e não pagos, inscritos na dívida ativa.

Art. 2º - Os débitos existentes para com a municipalidade, referentes a tributos não pagos na ocasião do seu vencimento, poderão ser quitados até 30 (trinta) dias após a publicação dessa Lei, apenas com o pagamento do valor principal do débito.

Art. 3º - Os débitos cujos montantes forem iguais ou superiores a quantia de R\$ 100,00 (cem reais), poderão ser parcelados em até 04 (quatro) vezes iguais, mediante termo de confissão e parcelamento próprio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição do Jacuípe, 04 de Dezembro de 1997.

  
**Tânia Yoshida**  
**PREFEITA**